



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.249, de 30 de dezembro de 1.997.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, na forma que especifica, objetivando a fiscalização do trânsito local, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, através do Comando competente, para a fiscalização e aplicação de imposição de penalidades no trânsito do Município, na forma da **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro**.

Artigo 2º - O convênio, a que alude o artigo anterior, vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, ao término daquele.

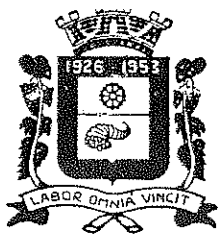
Artigo 3º - Para a adequada consecução do convênio a que alude o **artigo 1º**, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a ceder prédios, viaturas, uniformes e outros meios necessários, visando o perfeito desempenho das atividades afetas ao setor.

Artigo 4º - Fica criada a Gratificação Especial, a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego, nas vias, logradouros e estradas do Município, cuja execução decorra do convênio mencionado no **art. 1º** desta Lei.

§ 1º - O pagamento da Gratificação mencionada no “caput” deste artigo será devida enquanto o Policial Militar estiver à disposição do efetivo local, não se incorporando a mesma a seus vencimentos.

§ 2º - O valor da Gratificação Especial de que trata este artigo, será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais à todos Policiais Militares designados para o trânsito do Município e sofrerá reajustes de acordo com o índice oficial publicado pelo Governo Federal, na mesma data e proporções do Salário Mínimo vigente, mediante ato do Poder Executivo.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.249 - fls. 02.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suplementadas quando necessário.

Parágrafo único - O ato de abertura indicará os recursos na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.212, de 18 de junho de 1997.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de dezembro de 1997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO